



Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Fernando Haddad - Prefeito

Ano 61

São Paulo, terça-feira, 29 de novembro de 2016

Número 222

GABINETE DO PREFEITO

FERNANDO HADDAD

DECRETOS

DECRETO Nº 57.476, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

Convoca a Etapa Municipal da 3ª Conferência Nacional de Educação e as Conferências Regionais que a precedem.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a Etapa Municipal da 3ª Conferência Nacional de Educação - CONAE, a ser realizada no Município de São Paulo, com o tema "A Consolidação do Sistema Nacional de Educação - SNE e o Plano Nacional de Educação - PNE: monitoramento, avaliação e proposição de políticas para a garantia do direito à educação de qualidade social, pública, gratuita e laica".

§ 1º O Município promoverá a realização da Etapa Municipal da 3ª CONAE, que será coordenada pelo Fórum Municipal de Educação - FME, nos termos do Decreto Federal, de 9 de maio de 2016, e da Portaria SME nº 3.098, de 22 de maio de 2013.

§ 2º A Etapa Municipal da 3ª CONAE, a ser realizada no período de 26 a 28 de maio de 2017, será precedida pelos seguintes eventos:

I - conferências regionais de educação, a serem realizadas no período de 7 a 8 de abril de 2017;

II - conferências livres.

Art. 2º As diretrizes gerais e organizativas para a realização da Etapa Municipal da 3ª CONAE serão elaboradas pelo FME, de acordo com as diretrizes do Fórum Nacional de Educação.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará a infraestrutura necessária para a realização da Conferência.

Art. 3º O FME, na organização da Etapa Municipal da 3ª CONAE, terá as seguintes atribuições:

I - coordenar, supervisionar e promover a sua realização, observados os aspectos técnicos, políticos e administrativos;

II - elaborar o regimento interno da Etapa Municipal da 3ª CONAE;

III - elaborar a programação e a metodologia para sua operacionalização;

IV - mobilizar e articular a participação dos segmentos da educação e dos setores sociais;

V - viabilizar a infraestrutura necessária para a realização da Etapa Municipal;

VI - elaborar propostas de divulgação e de estratégias de comunicação.

Art. 4º A Coordenação da Etapa Municipal será exercida pelo Coordenador do FME.

Art. 5º As Conferências Regionais de Educação serão promovidas pelas Diretorias Regionais de Educação - DREs e coordenadas por comissões ou fóruns regionais de educação instituídos para esse fim, de acordo com as diretrizes do FME.

§ 1º A composição das comissões ou fóruns regionais de educação deverá contar com a representação de, ao menos, os seguintes segmentos da educação e setores sociais presentes no território contemplado pela Conferência, considerando a representação do setor público municipal, estadual e federal:

I - estudantes da Educação Básica e/ou do Ensino Superior;

II - pais ou responsáveis dos estudantes da Educação Básica;

III - profissionais da Educação Básica e/ou do Ensino Superior;

IV - Conselho de Representantes de Conselhos de Escola;

V - Diretoria Regional de Educação;

VI - organizações e movimentos da sociedade civil.

§ 2º Os representantes de cada um desses segmentos da educação e setores sociais serão eleitos ou indicados por seus pares em reuniões convocadas para esse fim, com ampla divulgação.

§ 3º As Conferências Regionais de Educação poderão ser precedidas por assembleias, audiências públicas, reuniões nas unidades educacionais, entre outros mecanismos de participação social.

Art. 6º As comissões ou fóruns regionais de educação, em cada uma das DREs, na organização das Conferências Regionais de Educação, terão as seguintes atribuições:

I - coordenar a realização da respectiva Conferência Regional de Educação, observados os aspectos técnicos, políticos e administrativos;

II - elaborar a programação e a metodologia para sua operacionalização;

III - mobilizar e articular a participação dos segmentos da educação e dos setores sociais;

IV - viabilizar a infraestrutura necessária para a realização da Conferência Regional;

V - elaborar propostas de divulgação e de estratégias de comunicação.

Art. 7º Conferências Livres são instrumentos de participação que estimulam e ampliam o debate em torno do tema da 3ª CONAE.

§ 1º As Conferências Livres podem ser organizadas por qualquer pessoa ou grupo e assumir diversos formatos, tais como debates, encontros e plenárias que promovam a mobilização social.

§ 2º Após a realização da Conferência Livre, deve ser encaminhado relatório ao Fórum Municipal de Educação com o registro do debate realizado.

Art. 8º A forma de eleição e o número de delegados da Etapa Municipal da 3ª CONAE constarão de seu Regimento Interno.

Art. 9º As despesas para a realização da Etapa Municipal da 3ª CONAE e das Conferências Regionais de Educação correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação e das Diretorias Regionais de Educação.

Art. 10. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de novembro de 2016, 463ª da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

NADIA CAMPEÃO, Secretária Municipal de Educação

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de novembro de 2016.

DECRETO Nº 57.477, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

Denomina os logradouros públicos que especifica.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso da atribuição conferida pelo inciso XI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e à vista do que consta do processo administrativo nº 2016-0.148.894-3,

Art. 1º Os logradouros abaixo relacionados, identificados na planta PDN 09/0164/16 - Assentamento Jardim Maria Estela, do arquivo da Coordenadoria de Regularização Fundiária - CRF, da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, situados na quadra M005 do setor 119, no Distrito do Sacomã, Subprefeitura do Ipiranga, ficam assim oficializados e denominados:

I - Travessa 19 de Agosto, CODLOG 52.026-8, o logradouro conhecido por Viela Dona Jovina, que começa na Rua Professor Thomaz de Aquino e termina, em bifurcação, em lote particular e na Avenida Arrigo Boito;

II - Via de Pedestre Elias Francisco da Silva, CODLOG 52.027-6, o logradouro conhecido por Viela São José, que começa na Rua Professor Almeida Porto e termina na agora denominada Travessa 19 de Agosto;

III - Via de Pedestre Maria Baixinha, CODLOG 52.028-4, o logradouro conhecido por Viela Santa Maria, que começa na agora denominada Travessa 19 de Agosto, entre a Rua Professor Almeida Porto e a agora denominada Via de Pedestre Elias Francisco da Silva, e termina a aproximadamente 20 metros além do seu início;

IV - Via de Pedestre Antonio Carlos Medeiros, CODLOG 52.029-2, o logradouro conhecido por Viela Santo Agostinho, que começa na agora denominada Travessa 19 de Agosto, entre as agora denominadas vias de pedestre Elias Francisco da Silva e Cosme Rodrigues Machado, e termina a aproximadamente 37 metros além do seu início;

V - Via de Pedestre Priscila Machado da Silva, CODLOG 52.030-6, o logradouro conhecido por Viela Santa Barbara, que começa na Rua Professor Almeida Porto, a aproximadamente 17 metros da agora denominada Via de Pedestre Elias Francisco da Silva, e termina a aproximadamente 17 metros além do seu início;

VI - Via de Pedestre Cosme Rodrigues Machado, CODLOG 52.031-4, o logradouro identificado como viela sem nome 1, que começa na agora denominada Travessa 19 de Agosto, entre a agora denominada Via de Pedestre Antonio Carlos Medeiros e Avenida Arrigo Boito, e termina a aproximadamente 77 metros além do seu início.

Art. 2º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de novembro de 2016, 463ª da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

PAULA MARIA MOTTA LARA, Secretária Municipal de Licenciamento

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de novembro de 2016.

DECRETO Nº 57.478, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

Aprova o Regimento Padrão dos Centros Educacionais Unificados - CEUs, vinculados à Secretaria Municipal de Educação.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Art. 1º Fica aprovado, na conformidade do texto constante do Anexo Único deste decreto, o Regimento Padrão dos Centros Educacionais Unificados - CEUs, mantidos pela Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A Lei nº 14.662, de 3 de janeiro de 2008, que dispõe sobre a criação dos Conselhos Gestores dos Centros Educacionais Unificados - CEUs, passa a ser regulamentada de acordo com as disposições constantes dos artigos 34 a 41 do Regimento Padrão dos Centros Educacionais Unificados - CEUs, ora aprovado.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer normas complementares para assegurar o fiel cumprimento do Regimento a que se refere este decreto.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 50.738, de 15 de julho de 2009.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de novembro de 2016, 463ª da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

NADIA CAMPEÃO, Secretária Municipal de Educação

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de novembro de 2016.

ANEXO ÚNICO INTEGRANTE DO DECRETO Nº 57.478, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

REGIMENTO PADRÃO DOS CENTROS EDUCACIONAIS UNIFICADOS - CEUs

Título I - Da Caracterização, da Natureza, da Concepção, dos Fins e dos Objetivos

Capítulo I - Da Caracterização, da Natureza e da Concepção

Capítulo II - Dos Fins e dos Objetivos

Título II - Da Estrutura Organizacional

Capítulo I - Do Núcleo de Apoio Administrativo

Capítulo II - Dos Núcleos de Ação

Seção I - Do Núcleo de Ação Educacional

Seção II - Do Núcleo de Ação Cultural

Seção III - Do Núcleo de Esportes, Lazer e Recreação

Capítulo III - Das Unidades Educacionais Regulares

Capítulo IV - Da Unidade Acadêmica da Rede das Universidades nos Centros Educacionais Unificados - UniCEU

Seção Única - Do Polo de Apoio Presencial da Rede das Universidades nos Centros Educacionais Unificados - UniCEU

Capítulo V - Das Unidades Especiais

Seção Única - Da Cozinha Experimental/Padaria Comunitária

Capítulo VI - Dos Equipamentos e Espaços do CEU

Título III - Da Gestão - Composição e Atribuições

Capítulo I - Do Conselho Gestor

Seção I - Da Composição

Seção II - Das Atribuições e do Funcionamento

Capítulo II - Das Assembleias

Seção I - Da Assembleia Geral

Subseção I - Da Composição

Subseção II - Das Atribuições e do Funcionamento

Seção II - Das Assembleias Setoriais

Subseção I - Da Composição

Subseção II - Das Atribuições e do Funcionamento

Seção III - Das Assembleias Infantis

Seção IV - Das Assembleias Juvenis

Capítulo III - Da Associação de Pais, Mestres e Servidores, Usuários e Amigos do Centro Educacional Unificado - APMSUAC

Capítulo IV - Do Grêmio Juvenil do CEU

Capítulo V - Das Instâncias Internas de Participação Coletiva

Seção I - Do Colegiado de Integração

Subseção I - Da Composição

Seção II - Das Atribuições e do Funcionamento

Seção II - Das Comissões Temáticas

Subseção I - Da Composição

Subseção II - Das Atribuições

Título IV - Das Equipes - Composição, Competências e Atribuições

Capítulo I - Do Gestor de Centro Educacional Unificado

Capítulo II - Do Núcleo de Apoio Administrativo

Seção I - Dos Assistentes Técnicos I

Seção II - Dos Assistentes de Gestão de Políticas Públicas - AGPPs e dos Auxiliares Técnicos Administrativos - ATEs

Capítulo III - Do Núcleo de Ação Educacional

Seção I - Da Composição

Seção II - Das Atribuições e Competências

Subseção I - Do Coordenador de Ação Educacional

Seção I - Da Composição

Seção II - Das Atribuições e Competências

Subseção I - Do Coordenador de Ação Cultural

Subseção II - Dos Coordenadores de Projetos Culturais

Subseção III - Do Coordenador de Projetos Culturais da Biblioteca

Subseção IV - Dos Analistas de Informação, Cultura e Desporto - Biblioteca

Capítulo V - Do Núcleo de Esporte, Lazer e Recreação

Seção I - Da Composição

Seção II - Das Atribuições e Competências

Subseção I - Do Coordenador de Esportes e Lazer

Subseção II - Dos Coordenadores de Projetos de Esportes, Lazer e Recreação

Subseção III - Dos Analistas de Informação, Cultura e Desporto - Educação Física

Capítulo VI - Do Trabalho Integrado dos Núcleos

Título V - Das Relações Intersecretariais e do Comitê de Gestão Compartilhada

Título VI - Da Comunidade

Capítulo I - Dos Direitos

Capítulo II - Dos Deveres

Título VII - Da Dinâmica Organizacional

Capítulo I - Do Processo de Planejamento e Elaboração do Projeto Político-Educacional do CEU

Capítulo II - Do Projeto Político-Educacional do CEU, dos Projetos Integradores Estruturantes e dos Planos de Ação dos Núcleos

Capítulo III - Do Funcionamento do CEU

Seção I - Do Horário de Funcionamento

Seção II - Do Acesso e Circulação no CEU

Capítulo IV - Da Democratização da Informação

Capítulo V - Do Acompanhamento e da Avaliação do Projeto Político-Educacional do CEU

Título VIII - Das Disposições Gerais e Transitórias

REGIMENTO PADRÃO DOS CENTROS EDUCACIONAIS UNIFICADOS

TÍTULO I

Da Caracterização, da Natureza, da Concepção, dos Fins e dos Objetivos

Capítulo I

Da Caracterização, da Natureza e da Concepção

Art. 1º Os Centros Educacionais Unificados - CEUs são compostos por núcleos, unidades educacionais, espaços e territórios de natureza multidimensional, que potencializam a intersectorialidade das políticas públicas municipais por meio do fortalecimento das redes de proteção social e de ações intersecretariais articuladas voltadas ao desenvolvimento educacional, social, cultural, esportivo e tecnológico do território e da cidade.

Art. 2º Incumbem aos CEUs promover a educação integral, democrática, emancipatória, humanizadora e com qualidade social, articulando educação, cultura, esporte, lazer e recreação e as tecnologias, promovendo o desenvolvimento do ser humano na sua integralidade como pessoa, cidadão e sujeito da sua história.

Art. 3º Os CEUs são espaços educacionais que consolidam a integração entre educação e vida, assegurando o direito de acesso ao conhecimento, à cultura, a arte, ao esporte e ao lazer, à recreação e às tecnologias, articulado aos saberes e às potencialidades locais em torno de um projeto educativo significativo e socialmente relevante para todas as gerações, constituindo-se também como espaço de organização das camadas populares por meio da valorização e ampliação de seus saberes.

Art. 4º Os CEUs integram o sistema educacional da Prefeitura e estão vinculados institucionalmente à Secretaria Municipal de Educação, que deverá administrá-los para o desenvolvimento educacional integral dos cidadãos e cidadãs, em conformidade com as diretrizes, planos e políticas estabelecidas para as áreas de educação, cultura, esportes, lazer, recreação e tecnologia.

Art. 5º A gestão dos CEUs é compartilhada entre as Secretarias Municipais de Educação, de Cultura e de Esportes, Lazer e Recreação, obedecidas as decisões do Comitê Intersecretarial de Gestão Compartilhada dos CEUs, constituído nos termos do Decreto nº 54.823, de 7 de fevereiro de 2014.

§ 1º Por sua natureza multidimensional e intersecretarial, as demais Secretarias Municipais poderão contribuir com projetos e ações nos CEUs.

§ 2º Como política territorial, cada CEU manterá articulação com as subprefeituras locais e unidades regionais das diversas Secretarias Municipais, inclusive participando da discussão, planejamento e implementação das políticas públicas locais, com ênfase na intersectorialidade regional.

Capítulo II

Dos Fins e Objetivos

Art. 6º Os Núcleos de Ação Educacional, de Ação Cultural e de Esportes, Lazer e Recreação, bem como as unidades educacionais e os demais espaços equipamentos que compõem o CEU de forma integrada, deverão ter suas ações e projetos intencionalmente educacionais, promovendo o desenvolvimento integral dos cidadãos e cidadãs como sujeitos de direitos e de deveres.

Art. 7º Os CEUs têm por principais objetivos:

I - promover o desenvolvimento integral de bebês, crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos;

II - ser um polo de desenvolvimento para o território;

III - ser um polo de experiências educacionais democráticas, emancipatórias e inovadoras;

IV - promover o protagonismo infantil e juvenil;

V - ser um centro de promoção da equidade social no território;

VI - garantir o direito e acesso dos usuários à educação, cultura, lazer, esporte e recreação e as tecnologias.

Art. 8º Os CEUs têm por diretriz defender e garantir os direitos constitucionais assegurados, atendendo à comunidade local como serviço público e gratuito, respeitadas as características socioculturais do território, sem quaisquer tipos de preconceitos ou discriminações de sexo, orientação sexual, identidade de gênero, cor, raça, etnia, nacionalidade, situação socioeconômica, credo religioso, político, idade ou de outra natureza, por meio da participação e interação social, adotados como referência os princípios da Cidade Educadora.

Art. 9º As regras de utilização dos equipamentos e espaços físicos dos CEUs, bem como a definição das ações e projetos neles desenvolvidos, deverão se orientar pelas diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as Secretarias Municipais de Cultura e de Esportes, Lazer e Recreação, assim como pelo Comitê Intersecretarial de Gestão Compartilhada dos CEUs e pelos objetivos e metas estabelecidas coletivamente no Projeto Político-Educacional do CEU.

TÍTULO II

Da Estrutura Organizacional

Art. 10. A estrutura organizacional do CEU prevê relações horizontais, em especial aquelas entendidas neste Regimento como Projetos Integradores e Estruturantes, nos termos previstos nos seus artigos 107 e 108, respeitada a natureza de seus núcleos, unidades educacionais e equipamentos, bem assim as diretrizes estabelecidas pelas respectivas Secretarias Municipais e pelo Comitê Intersecretarial de Gestão Compartilhada dos CEUs.

Capítulo I

Do Núcleo de Apoio Administrativo

Art. 11. Núcleo de Apoio Administrativo é a unidade administrativa junto ao Gestor do CEU que concentra as atividades dos Assistentes Técnicos, Assistentes de Gestão de Políticas Públicas e dos Auxiliares Técnicos de Educação, podendo, a critério do Gestor, reunir outros profissionais integrantes do Centro Educacional Unificado.

Art. 12. São atribuições do Núcleo de Apoio Administrativo, dentre outras que lhe forem cometidas pelo Gestor:

I - manter o sistema único de cadastro de frequentadores dos CEUs, atualizado e unificado em sistema padrão, bem como a listagem dos matriculados nas diferentes atividades do CEU, conforme estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação;

II - atender ao público em geral, prestando esclarecimentos sobre os serviços, programas e atividades desenvolvidas no CEU, bem como efetivar e manter em arquivo as inscrições dos Núcleos de Ação Educacional, Cultural e de Esportes, Lazer e Recreação, dos equipamentos e espaços e das unidades especiais;

III - manter atualizados os indicadores propostos de acordo com as metas estabelecidas no Projeto Político-Educacional Anual do CEU, assim como, outros documentos propostos pelo Comitê de Gestão Compartilhada;

IV - registrar e controlar a frequência dos servidores e demais trabalhadores sob responsabilidade da gestão do CEU, bem como proceder a orientações e encaminhamentos relativos à vida funcional desses agentes;